



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCON-FUND .PROTEÇÃO DEFESA  
CONSUMIDOR

162  
pg 71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 0021696-50.2011.8.26.0053

REQUERENTE: MATTEL DO BRASIL LTDA

REQUERIDO: PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR

11.091.141472000070-01-0001-2012-14146-201200-0/3

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de Direito Público, nos autos da ação em epígrafe movida por **MATTEL DO BRASIL LTDA**, vem perante Vossa Excelência, dentro do prazo legal para recorrer (em dobro – art. 188 CPC) e com lastro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** nos termos seguintes:

Por r. sentença disponibilizada 18/02/2012, a ação foi julgada improcedente, julgando válidos o auto de infração e multa aplicada.

No curso do processo, a demandante efetuou depósito judicial no valor de R\$ 407.324,50 (quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), com o objetivo de suspender a exigibilidade da multa aplicada.



A Embargante discordou do valor depositado pois não foi acrescido dos encargos legais, salientando que nos termos do artigo 151, II, do CTN somente o depósito integral de seu equivalente teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

A fls. 129, a demandante discordou da complementação requerida, requerendo a apreciação da controvérsia por esse MM. Juízo.

A impugnação da demandante carecia de fundamento legal, pois o Código Tributário Nacional determina a atualização do débito até a data do efetivo depósito, com acréscimo de juros pro-rata die.

Entretanto, tanto o requerimento de complementação, quanto a impugnação não foram apreciados.

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 535, inciso II:

*Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)*

*I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)*

Há necessidade de integração da r. Sentença para que seja determinada a complementação do depósito, que não atendeu ao disposto no artigo 151, II, do CTN, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa.



PROCURADORIA DO ESTADO  
PROCON-FUND .PROTEÇÃO DEFESA  
CONSUMIDOR

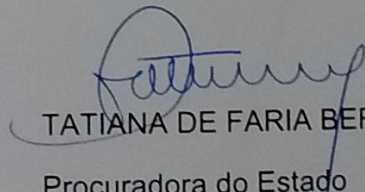
O esclarecimento é pertinente, vez que, tanto a inscrição na dívida ativa, quanto o ajuizamento da execução fiscal dependem da resolução da controvérsia sobre a complementação do depósito.

Posto isso, interpõe-se os presentes embargos de declaração com o escopo de suprir a omissão aqui apontada, de forma a obter manifestação expressa deste digno juízo determinando a complementação do depósito, com atualização até a data da providência, *antes da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.*

Requer, ainda, sejam as intimações dos atos processuais feitas em nome dos Procuradores do Estado **TATIANA DE FARIA BERNARDI**, OAB/SP 166.623, **MARIA BERNADETE BOLSONI PITTON**, OAB/SP 106.081 e **PAULA CRISTINA R. B. ENGLER PINTO**; OAB/SP 127.158.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

  
TATIANA DE FARIA BERNARDI  
Procuradora do Estado  
OAB/SP N° 166.623